

LEI N.º 1.870
DE 19 DE MAIO DE 2000 .

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DISPOSITIVO QUE MENCIONA DA LEI N.º 1.206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE ESTABELECE PERCENTUAL DE CARGOS A SEREM PREENCHIDOS, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, PREFERENCIALMENTE POR PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS.

faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de maio de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.870

Art. 1.º O item II do Quadro de Deficiências do Quadro Anexo à Lei n.º 1.206, de 29 de dezembro de 1992 e alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“II - Deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, 19 de maio de 2000.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento Administrativo da Secretaria
Municipal de Negócios Jurídicos, em 19 de maio de 2000 .

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento